



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



PORTARIA CRFa 9ª Região Nº 50, de 16 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre o parcelamento da anuidade sobre o saldo devedor referente ao ano de 2020 em decorrência da medida emergencial relacionada à Covid-19.”

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, que prevê que, decretado o estado de calamidade, ficam suspensos os prazos para ajuste das despesas de pessoal e dos limites do endividamento para cumprimento das metas fiscais e para adoção dos limites de empenho (contingenciamento) das despesas;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Resolução CFFa nº 552, de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre a fixação do valor das anuidades;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do art. 10 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e na norma do § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em dispor sobre as regras de recuperação de créditos e de parcelamento;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública nacional, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), e a necessidade de se encontrar uma solução que atenda aos inscritos sem inviabilizar a subsistência do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia;

Considerando a RESOLUÇÃO CFFa nº 582, de 14 de setembro de 2020 que “Dispõe sobre o parcelamento da anuidade sobre o saldo devedor referente ao ano de 2020 em decorrência da medida emergencial relacionada à Covid-19.”

RESOLVE:

Art. 1º Que o parcelamento referido na Resolução CFFa nº 566, de 19 de março de 2020, poderá ser parcelado em 4 (quatro) vezes iguais para pessoa física e jurídica obedecendo aos seguintes critérios:

Av. Gabriel Correa Pedrosa, 180 –3º andar, sala 14 - Ed. Carvalho Center / Conjunto Castelo Branco
Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus-AM - CEP. 69055-011
Telefone: (92) 3342-4300
secretaria@crefono9.org.br



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



- I – a primeira parcela deverá ser liquidada até a data de 30 de setembro de 2020;
- II – a segunda parcela deverá ser liquidada até a data de 30 de outubro de 2020;
- III – a terceira parcela deverá ser liquidada até a data de 30 de novembro de 2020;
- IV – a quarta parcela deverá ser liquidada até a data de 30 de dezembro de 2020;

Art. 2º O parcelamento tanto de pessoa física quanto pessoa jurídica deverá ser solicitado ao CRFa 9.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Manaus, 16 de setembro de 2020

Karla Geovanna M. Crispim

KARLA GEOVANNA MORAES CRISPIM

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região